



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 69/2019.**

**Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 1772, de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Autarquia Municipal - PREV-XANGRI-LÁ e dá outras providências.**

**Art. 1º** Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º, da Lei nº 1772/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação é de R\$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales do mês.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 69/2019.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores,**

Tem por objetivo o presente projeto de lei solicitar autorização desta Casa Legislativa para alterar o **caput do art. 3º** da Lei nº 1772/2015, que “Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Autarquia Municipal - PREV-XANGRI-LÁ e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa equiparação do valor do vale-alimentação dos servidores da Autarquia ao valor do vale-alimentação dos servidores municipais, que é de R\$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos).

Assim, justifica-se a equiparação de valor em razão que o valor do vale dos servidores da Autarquia está aquém de 68% do valor do vale-alimentação do Executivo Municipal.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 18 de outubro de 2019.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal